

IT.ART TECNOLOGIA S.A.

CNPJ nº 23.823.212/0001-74
NIRE 35.300.552.121

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2025

DATA, HORA E LOCAL: Em 17 de abril de 2025, às 15:00 horas, de modo exclusivamente digital, via aplicativo Microsoft Teams, conforme prerrogativa prevista no Artigo 8 do Regimento Interno do Conselho Fiscal ("Companhia").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação realizada nos termos do Art. 16, parágrafo 2º. do Estatuto Social da Companhia e do Art. 9. do Regimento Interno do Conselho Fiscal, com a presença da totalidade dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, a saber: Reynaldo Awad Saad, Selma Del Pozzo e Cláudio Vicente Monteiro.

MESA: Reynaldo Awad Saad - Presidente; e Silvana Sanches Nakayama - Secretária.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, em razão de novas informações que foram solicitadas e esclarecimentos prestados pela administração da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Após analisarem e rediscutirem as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, em razão de informações que foram solicitadas por membro do Conselho Fiscal e esclarecimentos prestados pela administração da Companhia após a realização da reunião de 28 de março de 2025 ("RCF 28.03.2025"), o Conselho Fiscal da Companhia deliberou, por maioria de votos, ratificar o Parecer exarado por ocasião da RCF 28.03.2025, no sentido de que os referidos documentos estão em condições de serem submetidos à apreciação e aprovação pelos acionistas da Companhia. O Conselheiro Cláudio opinou pela contratação de uma auditoria independente, e fez o pedido de juntada de voto em separado. Os Conselheiros Reynaldo e Selma, por sua vez, discordaram da contratação de auditoria independente, especialmente porque a Companhia já é auditada, indiretamente, por uma auditoria independente em função de ser sociedade controlada por uma companhia de capital aberto.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, a qual foi lida, achada conforme, aprovada e assinada.

São Paulo, 17 de abril de 2025.

São Paulo, 17 de abril de 2025

Mesa:

Reynaldo Awad Saad
Presidente

Silvana Sanches Nakayama
Secretária

Membros do Conselho Fiscal:

Reynaldo Awad Saad

Selma Del Pozzo

Cláudio Vicente Monteiro

IT.ART. TECNOLOGIA S.A.
CNPJ/ME nº 23.823.212/0001-74
NIRE 35.300.552.121

REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL
17 DE ABRIL DE 2025

MANIFESTAÇÃO DE VOTO DISSIDENTE DO CONSELHEIRO FISCAL
CLAUDIO VICENTE MONTEIRO

Em 28 de Março de 2025, este Conselho fiscal se reuniu, por convocação de seu presidente com o objetivo de “[e]xaminar e emitir parecer sobre o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, bem como sobre a proposta de distribuição de dividendos”.

Na oportunidade manifestei-me pela impossibilidade de deliberação do conselho sobre a matéria, uma vez que a Companhia disponibilizou para subsidiar a análise e deliberações do conselho fiscal, um único documento em .PDF de 4 (quatro) laudas, contendo o balanço patrimonial (1 lauda), as demonstrações de resultado (1 lauda), o Relatório da Administração (1 lauda) e a proposta de distribuição de dividendos (1 lauda).

Ressalvei que eram necessários, no mínimo, para uma análise das contas as seguintes informações:

1. Balanço e demonstrações financeiras detalhado (aberto)
2. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
3. Demonstração dos Fluxos de Caixa.
4. Notas explicativas, contendo descrições narrativas, segregações e aberturas de itens relevantes divulgados nessas demonstrações e informação acerca de itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis, além de descrição das política contábeis relevantes (classificações, reconhecimento de receitas, reconhecimento de despesas, etc.)
5. Relatório atualizado das provisões contábeis com respectivos pareceres e prognósticos de perda.
6. Detalhado descritivo de investimento pela proposta de Reserva de Investimentos e a taxa de retorno aos acionistas
7. Memória de cálculo de apuração de impostos para justificar as discrepâncias existentes entre as apurações de 2023 e 2024.

8. Abertura e esclarecimentos sobre a variação expressiva da rubrica outras receitas (despesas) nos exercícios de 2023 e 2024.
9. Abertura e comparativo em relação a 2023 das despesas que foram impactadas por
 - a. Variação do dólar.
 - b. Aumento do custo de aquisição
 - c. Reforço de infraestrutura tecnológica
 - d. Compromissos comerciais não assumidos em 2023 e não provisionados para 2024.

A despeito desse fato, Conselho Fiscal da Companhia deliberou, com o meu voto dissidente, “que os referidos documentos estão em condições de serem submetidos à apreciação e aprovação pelos Acionistas da Companhia em Assembleia Geral Ordinária.”

Conforme consignado no voto dissidente, os elementos apresentados não eram minimamente suficientes para a emissão do parecer do conselho fiscal.

Embora a referida reunião tenha se encerrado com a deliberação acima mencionada, posteriormente a Companhia *sponte própria* encaminhou uma correspondência eletrônica aos conselheiros anexando novos documentos que, no seu entendimento, atendiam ao solicitado nos itens 1 a 4 supra e ainda informando que os demais documentos e informações estavam à disposição para análise na sede da Companhia.

Na sequência foi encaminhado pela Companhia, em nome do presidente do conselho, nova convocação *para deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024 em razão de novas informações que foram solicitadas e esclarecimentos prestados pela administração.*

Assim, compareci em hora previamente agendada para a análise dos documentos complementares, sobre os quais faço as seguintes considerações:

Primeiro registre-se que a visita foi acompanhada pelo advogado interno da Companhia que registrou que nenhum relatório ou documento apresentado seria fornecido por cópia ou permitida a sua reprodução, fato que prejudicou significativamente a análise das poucas informações prestadas uma vez que todas as verificações precisaram ser realizadas *in loco*, em evidente embaraço ao trabalho do conselho fiscal. A companhia disponibilizou por cópia apenas os documentos que já são públicos constantes da plataforma **gov.br** conforme consta do e-mail supra referido.

Na visita a sede da Companhia foi apresentado um relatório informativo impresso em um modelo similar a um *power point*, sem nenhuma documentação suporte e todas as questionamentos formulados foram respondidos de forma vaga e sem demonstração documental, exceto no que é referido neste voto dissidente.

Assim, a Companhia não esclareceu adequadamente, os seguintes aspectos relevantes em suas demonstrações financeiras:

1. A Companhia não esclareceu satisfatoriamente a expressiva variação apresentada em sua demonstração dos fluxos de caixa no item fornecedores de 11.214¹ em 2023 para (12.290) em 2024.
2. A companhia não apresentou orçamento de capital para a proposta de Reserva de Investimentos descumprindo o disposto no parágrafo 1º do artigo 196 da Lei das S.As.
3. Com relação ao questionamento sobre o expressivo aumento de custos notadamente em relação à queda de receitas no período a companhia limitou-se a esclarecer que foram feitas algumas reclassificações de despesas para custos (não detalhadas ou documentadas) além das causas já expostas nas notas explicativas.

Ainda sobre o pedido de esclarecimentos quanto aos fatores alegados pela Companhia para a elevação dos custos e despesas no exercício (item 9 supra) a Companhia limitou-se a apresentar um demonstrativo sucinto das despesas em dólar no exercício em comparação ao exercício anterior com a cotação média em 2023 e 2024. Todavia, pelas anotações que pude realizar (não foi fornecida cópia do demonstrativo), observei que houve um aumento no valor dos gastos em dólar de USD 221.472 em 2023 para USD 303.567 em 2024 implicando em um aumento expressivo de custo em dólar que não pode ser creditado à variação cambial.

4. Provisões Contábeis.

Em suas demonstrações a Companhia afirma que:

¹ A expressão monetária das demonstração é R\$ 1.000,00 (milhares de reais)

As estimativas e as premissas contábeis são continuamente avaliadas e **baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros** consideradas razoáveis às circunstâncias

Mais adiante afirma:

A Companhia é parte envolvida em contingências que incluem processos tributários, trabalhistas e cíveis em andamento, os quais envolvem responsabilidades contingentes. A Administração adota o critério de registrar as provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas com base nas avaliações de risco de perda provável.

A Companhia é parte de processos judiciais e administrativos (nota explicativa nº 13). **Provisões são constituídas para todos os riscos que representam perdas prováveis e estimadas com certo grau de segurança. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos assessores jurídicos.**

A pretexto de cumprir esses critérios a Companhia registra as seguintes provisões:

	2024	2023
Trabalhistas	5.366	3.604
Cíveis	904	1.973
Total	6.270	5.577

Importante registrar que pelas normas contábeis (CPC-25) as provisões devem observar o seguinte critério:

Uma provisão deve ser reconhecida quando:

(a) a entidade tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) como resultado de evento passado;

(b) seja provável que será necessária uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos para liquidar a obrigação; e

(c) possa ser feita uma estimativa confiável do valor da obrigação.

Se essas condições não forem satisfeitas, nenhuma provisão deve ser reconhecida.

No entanto, não foram essas as conclusões extraídas das informações prestadas como se vê:

Cíveis:

A Companhia apresentou um relatório de circularização de advogados onde observei que a totalidade dos processos judiciais apontados são relativas a ações cíveis movidas por consumidores que pleiteiam ressarcimentos e indenizações decorrentes do cancelamento do evento Tomorrowland ocorrido em 2023. Tais processos apresentam como prognóstico de perda provável, possível ou remoto. Segundo a Companhia, estão provisionados integralmente os valores relativos aos processos com risco de perda provável.

No entanto, o relatório de circularização é emitido pelo advogado da empresa organizadora do evento, que é a parte principal demandada nessas ações.

Isso decorre do fato de que em todas essas ações, a Companhia entendeu por bem em constituir como advogado único para a defesa nas respectivas ações o mesmo que defende com a demandada principal Magnashow Eventos Ltda. As partes apresentaram defesas em conjunto

Acrescente-se que, conforme informação verbal prestada pelo representante jurídico da empresa, a demandada principal honrou até o momento todas as devoluções e condenações decorrentes desses cancelamentos e das referidas ações judiciais, até porque existe contrato entre as partes nesse sentido e está sendo regularmente cumprido nesse aspecto pela Magnashow.

Portanto, não há sequer mora da Magnashow para justificar o entendimento de que a Companhia irá desembolsar esses recursos.

Por essas razões, resta evidente que não se encontram presentes os critérios de provisionamento adotados pela empresa (***experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros***) e, principalmente, os determinados pelas normas contábeis (***provável saída de recursos***), uma vez que não há nenhum registro de condenação anterior relacionada a esses eventos que tenha sido suportada pela companhia assim como o fato da empresa **constituir o mesmo advogado da devedora principal para representa-la nesses processos, o que indica uma confiança de ela irá continuar honrando sua obrigação contratual como ocorre até o momento.**

Dessa forma ante a ausência de evidências razoáveis que a empresa irá suportar essas condenações as contingências deveriam ser classificadas em relação ao risco de desembolso pela companhia como *remotas* ou, quando muito, como *possíveis*, sem provisionamento.

Trabalhistas.

A companhia apresentou um relatório de circularização de advogado contendo uma única reclamação trabalhista, cujo valor da causa (\$187) não guarda nenhuma relação com os valores provisionados nas suas demonstrações.

Inquirida sobre o tema, informou foram feitas as provisões com base em todos os prestadores desligados nos últimos 2 anos (prazo prescricional das ações) e que as baixas serão realizadas à medida que esse prazo se exaurir.

Questionada sobre o aumento dessas provisões em 2024 a empresa esclareceu que decorre dos novos contratos celebrados no período, indicando que, a despeito das provisões, mantém essa modalidade de contratação.

Essas provisões igualmente não atendem às normas contábeis uma vez que, salvo em um caso que a empresa tenha constatado uma infração inequívoca à lei, a provisão deve ser feita com base no prognóstico de perda provável nos processos ajuizados e pelos valores estimados com razoável precisão, aliás como consta das próprias notas explicativas da Companhia.

Nesse caso esses elementos não estão presentes, uma vez que não há processos ajuizados relacionados às provisões e a própria companhia entende que a forma de contratação, embora possa ser de fato questionada, não é por si só ilegal, tanto que mantém a prática.

Portanto, apenas nos casos concretos em que o tema fosse submetido à discussão judicial, com possibilidade de perda provável, a Companhia poderia fazer a avaliação quanto à necessidade de provisão.

Diante do que acima se expõe, a opinião deste conselheiro fiscal é que as contas prestadas pela **companhia não estão aptas** para deliberação dos acionistas, dadas as inconsistências aqui apontadas e, por essa razão, o conselho deveria, além de solicitar os necessários esclarecimentos e revisões, determinar a realização de auditoria

independente nas contas da Companhia, nos termos do parágrafo 5º do artigo 163 da Lei das SAs.

Por fim, solicito que este voto dissidente seja devidamente registrado e arquivado na Companhia, bem como dele seja dado conhecimento aos acionistas na futura Assembleia Geral Ordinária, para todos os fins de direito.

CLAUDIO VICENTE MONTEIRO

CPF: 051.604.518-03

Ata RCF 17 04 2025 VF docx

Código do documento d51b8b6d-d961-4f4c-afb1-f6305b64e967

Anexo: Voto Dissidente Claudio Monteiro 17abril2025.pdf



Assinaturas



Reynaldo Awad Saad
rey2708@gmail.com
Assinou



Selma Del Pozzo
selma@delpozzo.com.br
Assinou



Claudio Vicente Monteiro
claudio@vicentemonteiro.adv.br
Assinou



Silvana Sanches Nakayama Valim
silsanches@t4f.com.br
Assinou

Silvana Sanches Nakayama Valim

Eventos do documento

17 Apr 2025, 15:43:15

Documento d51b8b6d-d961-4f4c-afb1-f6305b64e967 **criado** por PEDRO FRANZIN (48f1bc10-9cc9-4f54-ba69-6c43e31fda24). Email: pfranzin@t4f.com.br. - DATE_ATOM: 2025-04-17T15:43:15-03:00

17 Apr 2025, 15:46:12

Assinaturas **iniciadas** por PEDRO FRANZIN (48f1bc10-9cc9-4f54-ba69-6c43e31fda24). Email: pfranzin@t4f.com.br. - DATE_ATOM: 2025-04-17T15:46:12-03:00

17 Apr 2025, 15:49:31

SILVANA SANCHES NAKAYAMA VALIM **Assinou** (90f292a2-c39b-438c-95f8-955d60039edf) - Email: silsanches@t4f.com.br - IP: 187.56.129.249 (187-56-129-249.dsl.telesp.net.br porta: 33728) - **Geolocalização:** -22.849515270373534 -47.011923331001285 - Documento de identificação informado: 661.816.581-49 - DATE_ATOM: 2025-04-17T15:49:31-03:00

17 Apr 2025, 15:56:16

SELMA DEL POZZO **Assinou** - Email: selma@delpozzo.com.br - IP: 191.243.91.93 (191-243-91-93.static.sumicity.net.br porta: 35412) - **Geolocalização:** -23.77715948997988 -45.35854531642692 - Documento de identificação informado: 116.372.418-10 - DATE_ATOM: 2025-04-17T15:56:16-03:00

17 Apr 2025, 16:35:13

REYNALDO AWAD SAAD **Assinou** - Email: rey2708@gmail.com - IP: 187.57.37.5 (187-57-37-5.dsl.telesp.net.br porta: 64290) - Documento de identificação informado: 091.000.448-06 - DATE_ATOM: 2025-04-17T16:35:13-03:00

22 Apr 2025, 11:18:42

CLAUDIO VICENTE MONTEIRO **Assinou** (71c74528-e8f3-4153-a8f9-c1e295133c22) - Email: claudio@vicentemonteiro.adv.br - IP: 179.208.141.94 (b3d08d5e.virtua.com.br porta: 31602) - Documento de identificação informado: 051.604.518-03 - DATE_ATOM: 2025-04-22T11:18:42-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c48c51eef9f9619424e4df4f705eaed619480d2eb1462a9d9886b05a7e495f69

(SHA512):858e356c25f80dfbd85585fca12d1e1ea78bc62b515083e9e85a8c2e5edc35b89d0922cb4f9d846f063b992cf9dd71cc1f5fbc87dc16d3c720f65384d1726dc

Hash dos documentos anexos

Nome: Voto Dissidente Claudio Monteiro 17abril2025.pdf

(SHA256):c0090a2ec2415bfe1035b9e86571ea426be9da2c0783f8fb44f6f3f0c8744fb8

(SHA512):b2c54aca72e94f11843ef8d762f606fa9cf827e37e37739035b4e2c75528886cdc8e52c2f4888744124e3c368140f30c26b8b1621f2bd4cabd54c6f8577b1f32

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.